

CÓDIGO DE CONDUTA

PARA COLABORADORES



GRUPO EPR
Edição Março/2024



SUMÁRIO

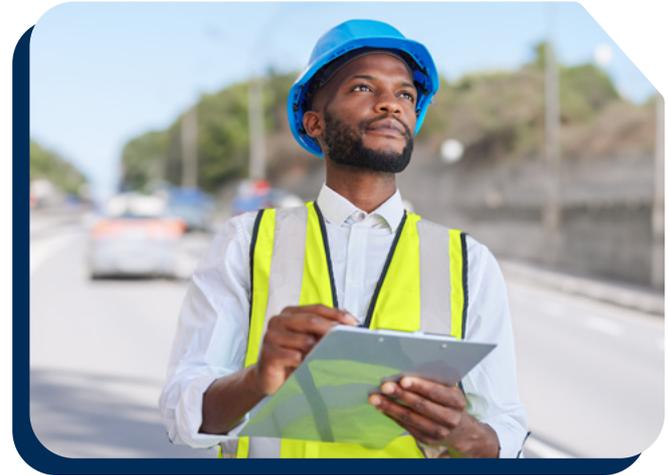
| | | | |
|---|----|--|----|
| 1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 3 | 14. RELACIONAMENTO COM AGENTES GOVERNAMENTAIS | 18 |
| 2. INTRODUÇÃO | 5 | 15. USO DE BENS DA COMPANHIA | 20 |
| 3. CÓDIGO DE CONDUTA | 7 | 16. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES | 21 |
| 4. ATENDIMENTO ÀS LEIS E ZELO PELA REPUTAÇÃO DA COMPANHIA | 8 | 17. PRIVACIDADE DE DADOS | 23 |
| 5. DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS | 9 | 18. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES | 24 |
| 6. CONFLITO DE INTERESSES | 10 | 19. AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO | 25 |
| 7. ORIENTAÇÕES SOBRE CONCESSÃO OU RECEBIMENTO DE BRINDES, CONVITES, PRESENTES E HOSPITALIDADES | 11 | 20. PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL | 27 |
| 8. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO | 12 | 21. AMBIENTE DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL | 28 |
| 9. LAVAGEM DE DINHEIRO | 13 | 22. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA – CANAL DE ÉTICA | 29 |
| 10. ANTITRUSTE | 14 | 23. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS | 30 |
| 11. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES | 15 | 24. CANAL DE ÉTICA | 31 |
| 12. REGISTROS CONTÁBEIS | 16 | 25. ANEXO – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO | 32 |
| 13. RELACIONAMENTO COM CLIENTES | 17 | | |

1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Grupo EPR é uma companhia brasileira de concessões de rodovias nascida em 2022.

A empresa controla concessionárias que contribuem para o desenvolvimento dos municípios, realizando serviços como contorno urbano, terceiras faixas, vias marginais, acostamentos, remodelação de trevos e duplicações. Além desses investimentos, também estão previstas melhorias de acessos e adequações de pontes e viadutos, serviços operacionais aos usuários como ambulância e socorro mecânico 24 horas por dia.

Resultante da visão convergente sobre oportunidades empresariais em concessões do setor, o grupo atua embasado nas boas práticas de governança, disciplina de capital, conhecimento, preparo técnico e compromisso com o desenvolvimento sustentável.



Com uma trajetória focada em negócios ligados a infraestrutura, o Grupo EPR, conta com experiência em projetos de rodovias e mobilidade. Sempre atenta aos movimentos e oportunidades no setor, por meio de estudos de qualificação de projetos em setores regulados de concessão de infraestrutura.

O compromisso com o **desenvolvimento sustentável do país e com o bem-estar da população** marcam a atuação do grupo.

O principal desafio do time Grupo EPR é trazer **excelência operacional e de serviços**. Desta maneira, ao mesmo tempo em que se busca

1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a melhoria na qualidade de viagem dos usuários que utilizam os serviços prestados, almeja-se também o atingimento de níveis sustentáveis de retorno econômico, frente aos compromissos com a estruturação de capital mobilizado.

A companhia considera que **os colaboradores constituem seu principal ativo** e zela pela cultura empresarial sadia, baseada em princípios éticos e de integridade moral e passa a ter em seu Código de Conduta, documento de leitura e cumprimento obrigatório de todos que fazem parte da empresa.

O Código de Conduta é uma síntese da cultura que deve estar permeada na estrutura existente, norteando a atuação diária de todos os envolvidos. Ele consolida o compromisso com o cumprimento de toda a legislação aplicável às suas atividades econômicas e assume o compromisso de promover mecanismos de apoio para que cada um possa ser instruído e capacitado a seguir as normas vigentes no exercício das atividades profissionais relacionadas à companhia.

Nesse sentido, este manual se aplica a todas as unidades de negócio que integram o Grupo EPR, incluindo suas unidades organizacionais e controladas, abrange todos os administradores, colaboradores e pessoas que atuem, mesmo que pontualmente, como executores de atividades relacionadas à companhia, devendo ser amplamente divulgado aos clientes, investidores, colaboradores e público em geral.

Todos os administradores, diretores, gestores ou quaisquer outros líderes têm a obrigação de assegurar a observância deste Código de Conduta e disseminá-lo, de forma a inteirar todos os colaboradores do seu conteúdo e ajudar no seu entendimento e cumprimento das suas diretrizes.



Conselho de Administração

2. INTRODUÇÃO

O Código de Conduta reúne diretrizes e princípios que devem ser observados e adotados por todas as unidades de negócio que fazem parte do Grupo EPR, norteando as ações e relações com o público interno e externo.

Ele é baseado nos princípios éticos que orientam o Grupo EPR e a definem como uma companhia sólida e confiável, refletindo a sua identidade cultural e os compromissos assumidos no mercado. É aplicável a todas as unidades de negócio que compõem o grupo, incluindo suas unidades organizacionais e controladas, bem como os administradores e colaboradores diretos ou indiretos, os quais devem estar familiarizados com seus termos e com as políticas da companhia.

DEFINIÇÕES:



Código de Conduta: conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios.



Conduta: comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.



Compliance: termo originário do verbo, em inglês, to comply, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável, além de cumprir o disposto no código de conduta e as diretrizes estabelecidas pela companhia.

2. INTRODUÇÃO



Colaborador(es): funcionários, aprendizes, estagiários, diretores, terceirizados e demais representantes da EPR que atuam em qualquer uma das suas unidades organizacionais.



Parceiro de Negócio: parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio.



Alta Direção: pessoa ou um grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto.



Órgão Diretivo: grupo ou órgão que tem a responsabilidade e autoridade final pelas atividades, governança e políticas de uma organização, incluindo, mas não se limitando ao conselho de administração, comitês do conselho, entre outros.



3. CÓDIGO DE CONDUTA



Este guia tem o objetivo de prevenir desvios de conduta, observando e promovendo orientações e atividades educativas emanadas da Alta Direção e do Conselho de Administração, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando desvios forem constatados.



Qualquer suspeita de desvio de comportamento, violação legal ou das normas aqui estabelecidas deve ser reportada ao **Canal de Ética**, pelos canais: www.contatoseguro.com.br/grupoepr ou **0800 600 2385**.



O comprometimento de todos com o presente Código de Conduta é fundamental para que o Grupo EPR alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente, proporcionando, um ambiente de trabalho cada vez mais íntegro, seguro e saudável para todos.

4. ATENDIMENTO ÀS LEIS E ZELO PELA REPUTAÇÃO DA COMPANHIA



O Grupo EPR tem o compromisso de respeitar e cumprir rigorosamente a legislação vigente.

O relacionamento do Grupo EPR com seus acionistas e investidores baseia-se no atendimento pleno das leis e normas jurídicas vigentes, na adoção das melhores práticas de governança e na comunicação transparente e pontual de informações que permitam o acompanhamento das atividades e avaliação do desempenho. Além disso, o relacionamento da companhia com seus usuários baseia-se na **prestação de serviços sustentáveis**, adequados, universais e modernos, com atendimento da legislação aplicável.

Todos os administradores e colaboradores são responsáveis por conhecer, aceitar, respeitar e divulgar as informações deste **Código de Conduta**, zelando pelo estrito cumprimento de suas disposições. Também devem permanecer atentos à prevenção e detecção de infrações a esse Código, comunicando qualquer violação à Companhia.

5. DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS

Toda doação ou patrocínio serão permitidos somente se forem transparentes e tiverem razão e destino justificados.



Patrocínio: qualquer contribuição a terceiros, financeira ou não, em troca de algum tipo de benefício (contrapartida). Contrapartida pode ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros.



Doação: qualquer contribuição a terceiros, financeira ou não, quando não há em troca um benefício (contrapartida). Por exemplo ações sociais, caridade, filantropia, doação de natureza cultural, entre outros.

As regras de doações e patrocínios estão previstas em Política específica que deve ser observada por todos.

Nenhum benefício pode ser concedido para obter vantagem indevida. A legislação vigente precisa ser totalmente atendida, principalmente, se tratando da tributária, registros contábeis e anticorrupção.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Um conflito de interesses é uma situação em que uma pessoa ou organização tem interesses ou responsabilidades conflitantes, sejam financeiros ou de outra área, e em que satisfazer um interesse poderia impactar negativamente em outros interesses ou responsabilidades.

Ele ocorre quando, por conta de um interesse próprio, um administrador ou colaborador é influenciado a agir contra os princípios ou interesses da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais.

Não é aceitável a contratação de empresas e/ou profissionais quando o fator decisório for apenas o grau de parentesco ou afinidade de algum administrador ou colaborador. Essa regra vale, igualmente, para casos em que o parente, colateral ou afim, tenha participação em empresa que preste serviços o Grupo EPR.

Os administradores ou colaboradores que eventualmente possuam familiares ou amigos pessoais atuando ou pretendendo atuar na

prestação de serviços ou fornecimento de materiais o Grupo EPR, devem reportar o conflito à área de Integridade e abster-se de atuar pessoalmente na gestão desses negócios, devendo evitar quaisquer atos no sentido de influenciar decisões dos demais colaboradores que estejam gerindo o assunto.

É vedado aos administradores e colaboradores o exercício de atividades externas, remuneradas ou não, que possam caracterizar conflito de interesses com os negócios ou utilização de informações empresariais do Grupo EPR, assim entendidas aquelas geradas, obtidas ou disponibilizadas em razão do trabalho.

Os interesses privados dos administradores ou colaboradores não podem interferir nos interesses da companhia, devendo ser evitadas quaisquer atividades conflitantes. Ocorrendo a situação, ela deverá ser submetida ao seu superior imediato.

Cada administrador ou colaborador tem o dever de analisar a sua própria situação na Companhia e reportar, imediatamente, qualquer potencial conflito de interesses que possa existir.

7.

ORIENTAÇÕES SOBRE CONCESSÃO OU RECEBIMENTO DE BRINDES, CONVITES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

No Grupo EPR não recebemos nenhum benefício como convites, presentes e hospitalidades de clientes ou parceiros de negócios. Somente podemos ofertar e receber Brindes Institucionais dentro dos limites especificados na política própria, desde que não gerem nenhum conflito ou possibilidade de vantagem indevida.

É dever de todos cumprir os princípios básicos no tratamento dos brindes, convites, presentes e hospitalidades. Nenhum benefício pode ser concedido ou recebido para obter qualquer vantagem indevida ou gerar percepção negativa que venha a afetar a imagem e reputação do Grupo EPR, administradores e colaboradores.

Essa prática, quando ocorrida, e dentro dos limites da política interna, deve ser contabilizada, ou informada, dependendo do caso, adequadamente e representar fielmente a realidade.

Se houver suspeita que o brinde, convite, presente e hospitalidade em questão possa ser decisivo para obtenção de um negócio, de um favor, de uma concessão, de um favorecimento ou benefício desleal para o Grupo EPR, ele não poderá ser aceito.

Nesse sentido, é expressamente proibido aceitar de parceiros de negócio ou a eles oferecer, direta ou indiretamente, vantagens, benefícios, presentes e hospitalidades de caráter pessoal ou vantagens ilícitas que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros e/ou a própria companhia.

8. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Facilitação é um tipo de pagamento utilizado para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita. Ele não é oficial e não faz parte dos processos estabelecidos pelo órgão beneficiado.

O administrador ou colaborador não pode realizar nenhum pagamento dessa natureza, mesmo que isso possa criar eventuais contratempos, tais como, mas não se limitando a:

- ✘ Filas;
- ✘ Perda de embarque de qualquer meio de transporte;
- ✘ Desembarço aduaneiro;
- ✘ Emissão de licença de qualquer natureza;
- ✘ Emissão de documentos de qualquer natureza, entre outros.



É dever de todos evitar situações de vulnerabilidade, de forma a reduzir a possibilidade de haver solicitação de pagamento de facilitação, devendo em qualquer caso, denunciar o ocorrido ao seu superior imediato, ao setor de Integridade ou ao Canal de Ética do Grupo EPR, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Isso significa que todos devem cumprir rigorosamente as legislações aplicáveis, este Código de Conduta e engajar-se com antecedência apropriada nos processos que podem levar a tais situações.

9. LAVAGEM DE DINHEIRO

Conforme definição legal (Lei nº 9.613/98), lavagem de dinheiro é o ato de:

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Ou seja, consiste numa série de operações que visa, basicamente, inserir o dinheiro ilícito no sistema financeiro ou na economia de um país, de forma que ele pareça ter origem legal.

Portanto, é crime e representa uma grande ameaça ao desenvolvimento da sociedade, porque, na maioria das vezes, por trás desse

crime existem outros de altíssima gravidade, como, por exemplo, tráfico de drogas e de armas, sonegação de impostos, pagamento de sequestros, grandes roubos, pirataria e, claro, crimes de corrupção, entre tantos outros. Da mesma forma que a corrupção, a lavagem de dinheiro passou a merecer a atenção das autoridades nacionais e internacionais e o seu combate tornou-se uma necessidade. Assim, é uma obrigação diária prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro.

Qualquer pagamento deve ter origem definida, clara, comprovada e rastreável.

Por essa razão, os pagamentos em dinheiro vivo, apesar de serem perfeitamente lícitos, devem ocorrer de acordo com os limites da política que trata sobre o tema.

10. ANTITRUSTE

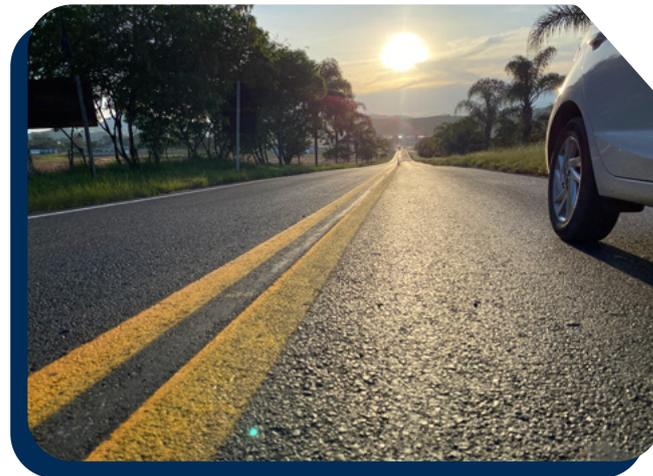
Se dá o nome de truste quando empresas (ou grupos de empresas) que, sem perder a autonomia, se reúnem com o objetivo de dominar o mercado e prejudicar a livre concorrência.

As violações da legislação antitruste e da concorrência são punidas por pesadas multas e indenizações, tanto para a Companhia quanto para os indivíduos envolvidos.

São inaceitáveis pelo Grupo EPR quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

O Grupo EPR é veementemente contrária a qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, visando aumentar preços e lucros conjuntamente.

A qualidade dos serviços prestados pelo Grupo EPR é o seu diferencial no mercado e isso deve



ser preservado para que, não só o usuário, mas toda a coletividade, sejam sempre beneficiados.

É dever dos administradores e colaboradores do Grupo EPR zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade. O relacionamento com os concorrentes deve existir de forma saudável e jamais objetivando acordos quanto a preços, capacidades de produção, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que eliminem a competição.

11. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

É vedada a utilização de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações sobre concorrentes, bem como sua utilização ou divulgação.

Não devem ser adotadas ações que possam prejudicar a imagem de seus concorrentes, bem como de seus produtos e serviços.

Não deverá haver associação formal ou informal do Grupo EPR ou dos administradores e colaboradores com concorrentes, com a finalidade de prejudicar a livre concorrência, tanto em licitações públicas quanto em contratações privadas. Não é permitido o diálogo com concorrentes a respeito de política de preços, vantagens competitivas, termos de contratos, custos e outros itens que possam configurar violação dos princípios de livre concorrência e reserva de mercado.



12. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis do Grupo EPR devem estar rigorosamente de acordo com as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios confiáveis e que reflitam a realidade.



Com base nos princípios que regem este Código, todos os administradores e colaboradores devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades empresariais do Grupo EPR, no tempo certo, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

As informações devem ser corretas, completas e respeitar as exigências e requisitos legais. Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

A Companhia assegura que seus documentos e registros contábeis, criados internamente ou sob sua responsabilidade, são gerados em estrito cumprimento às normas contábeis vigentes e refletem claramente toda transação financeira realizada.

13. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O relacionamento com nossos clientes deve ser norteado para oferecer produtos e serviços de qualidade, com excelência no atendimento, de maneira eficiente, eficaz, cortês e respeitosa, visando a plena satisfação dos nossos clientes e usuários. Honestidade e transparência são cruciais no tratamento com clientes.

Nunca repasse informações que não sejam verdadeiras, nem se comprometa com algo que sabidamente não poderá ser cumprido.

É obrigação comum a todos os administradores e colaboradores do Grupo EPR a prestação de um serviço de qualidade, atendendo às solicitações e reclamações dos clientes com agilidade e eficácia.

Em nenhuma hipótese nossos administradores, colaboradores e prestadores de serviços

promoverão ou aceitarão a celebração de operações contrárias às regras legais e regulamentares, às regras do Grupo EPR e às regras em vigor nas unidades a que se encontrem diretamente vinculados, ou que possam considerar-se, de modo razoável, eticamente censuráveis.

Em nenhuma circunstância os administradores, colaboradores e prestadores de serviços podem aceitar de clientes quaisquer pagamentos, comissões, ofertas ou qualquer outro tipo de vantagem ou benefício relacionado com operações efetuadas ou a efetuar.

14.

RELACIONAMENTO COM AGENTES GOVERNAMENTAIS

Agente Governamental é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal bem como das empresas públicas, autoridades estrangeiras e candidatos a cargos eletivos que serão tratados pelo Grupo EPR como Agentes Públicos, inclusive, com base na legislação vigente.

No âmbito das relações com entes públicos, as tratativas com governantes, agentes públicos, autoridades públicas, agências reguladoras ou partidos políticos devem ser baseadas na transparência e na ética, para que sejam assegurados relacionamentos íntegros e sustentáveis. A companhia não aceitará a prática, pelos administradores e colaboradores, de qualquer ato que configure delito ou coloque em risco sua imagem, reputação ou

sua conduta, especialmente quanto a situações que possam configurar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, concorrência desleal, corrupção e outras práticas delituosas assemelhadas.

Os administradores e colaboradores que atuarem em nome da companhia perante instituições públicas devem conhecer e observar cuidadosamente o teor da legislação que versa sobre corrupção, lavagem de dinheiro e livre concorrência, evitando-se incorrer em situações que possam vir a ser caracterizadas como infrações a essas normas.

Portanto, o relacionamento com tais agentes deve seguir, estritamente, o rigor legal, além da transparência e integridade esperadas.

O Grupo EPR não admite nenhum tipo de pagamento ou favorecimento com o objetivo de realizar

negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da companhia. Incluindo-se, qualquer agente público ou privado. Desta forma, é expressamente proibido oferecer vantagens, presentes ou quaisquer benefícios que contrariem a política interna da empresa a agentes públicos, com a finalidade de induzi-los a violar seus deveres funcionais para favorecer ao Grupo EPR, administradores ou colaboradores que a representa, e, assim, incorrer em situação que de alguma maneira possa vir a ser caracterizada

Os administradores e colaboradores não devem aceitar, oferecer, sugerir ou insinuar qualquer tipo de ajuda, financeira ou não, pagamento de 'taxa de urgência', gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos agentes públicos ou representantes de empresas privadas (tais como parceiros de negócio).

como corrupção.

A obtenção ou revalidação de licenças de qualquer natureza (ex.: ambiental, operação, Corpo de Bombeiros, alvarás em geral, Ministério da Saúde etc.) são atividades críticas e que devem ser realizadas com a mais alta transparência, honestidade e de acordo com os princípios da ética e integridade, sempre em conformidade com o Código de Conduta e baseada, estritamente, no que diz a legislação respectiva.

Os mesmos requisitos anteriormente mencionados também são aplicáveis para o caso de relacionamento com fiscais (ex.: Receita Federal, Ministério do Trabalho, Prefeitura etc.).

Se, por outro lado, isso for solicitado pelo agente público, além de negar o pedido, informe a área de Integridade imediatamente.

O Grupo EPR preza pela ética e integridade, e os administradores e colaboradores devem seguir estritamente esse Código de Conduta e a legislação vigente, recusando pedidos indevidos.

15. USO DE BENS DA COMPANHIA

Os administradores e colaboradores devem zelar pela boa utilização de bens e instalações do Grupo EPR, utilizando de maneira racional os recursos postos à disposição para a execução das atividades, tais como equipamentos, veículos, ferramentas, informações tecnológicas e estratégicas, marcas, bem como suas bases operacionais, e outros itens necessários para as atividades da companhia. Os administradores e colaboradores devem submeter-se, na íntegra, às políticas de utilização de recursos.

Equipamentos como computadores, celulares e sistemas, incluindo correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens são ferramentas de trabalho fornecidas pelo Grupo EPR e de sua propriedade. Portanto, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho.



A Companhia poderá, quando entender necessário, monitorar o uso de seu patrimônio. Isso quer dizer que, tanto os computadores, quanto os celulares corporativos, poderão ser inspecionados e monitorados, inclusive, no que diz respeito ao conteúdo das informações neles contidas (ligações, sites, e-mails, mensagens de texto etc.).

16. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

A informação é um dos principais ativos do Grupo EPR e deve ser gerida com cautela. Assim, é proibida a divulgação de informações que não sejam de domínio público, independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade. O mesmo se aplica às informações de parceiros de negócio protegidas por termos de confidencialidade (NDA's) firmados pela Companhia.

Todas as informações obtidas no ambiente de trabalho, mesmo que não relacionadas à sua área específica e, mesmo que não contenham um aviso explícito, devem ter tratamento sigiloso, pois podem conter segredos de negócios, informações comerciais, econômicas, financeiras, dados estratégicos ou legais, entre outros.

É proibido que administradores e colaboradores se manifestem em nome do Grupo EPR perante veículos de imprensa, instituições públicas e mercado em geral, sem que estejam

expressamente autorizados e preparados com treinamento específico.

Portanto, evite a divulgação ou disseminação de qualquer informação, por qualquer mídia e de qualquer forma que possa expor a Companhia ao público externo, ressalvados os administradores e colaboradores cuja funções envolvam comunicação externa.

Cada um de nós é guardião das informações confidenciais da Companhia e tal sigilo deverá ser mantido mesmo após o contrato de trabalho. Cuidado com o armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos corporativos.

16. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Cuide da segurança da informação e não dissemine mensagens com conteúdo ilegal, abusivo, pejorativo, pornográfico, racista, sexista, preconceituoso, de cunho religioso ou político.

Evite a troca de mensagens sobre assuntos corporativos em redes sociais, plataformas de mensagens instantâneas ou qualquer outro tipo de suporte, eletrônico ou não.

Proteja os documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

É vedado que administradores e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou privilegiadas utilizem isso para benefício próprio ou de terceiros.



17. PRIVACIDADE DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) tem como objetivo resguardar os dados de pessoas físicas coletados e gerados tanto por serviços digitais quanto por via física. É uma norma que segue tendência mundial e se aplica



a todas as organizações que processam dados pessoais para oferecer ou prestar bens ou serviços.

Dados pessoais são informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, em outras palavras, por um cadastro. Desde agosto de 2021, a adequação à LGPD se tornou obrigatória e passou a ser reforçada por multas e sanções para quem não estiver em conformidade.

Todos os colaboradores devem estar atentos aos riscos à segurança das informações e, quando possível, sugerir medidas para eliminar vulnerabilidades no gerenciamento, operação e armazenamento dos dados e compreender a necessidade de mantê-los em segurança, observando que não é apenas um esforço de uma única área/departamento e, sim, da organização como um todo.

18. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

O Grupo EPR participa de licitações e deve conduzir seus negócios com a Administração Pública sempre de forma transparente, ética e íntegra, para continuar prestando o melhor serviço aos seus usuários. Portanto, qualquer prática que prejudique a Administração Pública deve, obrigatoriamente, ser rejeitada e evitada pelos administradores e colaboradores.

Fraudes relativas às licitações e engajamento em atos contrários às boas práticas da concorrência leal, ressaltando a obrigatoriedade de atendimento a toda a legislação pertinente, mais especificamente à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são considerados crimes e, mesmo que assim não fossem, não devem ser praticados.

Se, por qualquer motivo, for divulgada a capacidade, as técnicas utilizadas pelo Grupo EPR ou benefícios relativos a produtos e serviços para agentes públicos envolvidos diretamente em qualquer licitação, é necessário incluir, por escrito, que tais dados são meramente informativos e que não devem ser copiados para os editais.



19.

MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os direitos individuais são legítimos e devem ser respeitados. Para isso, o Grupo EPR oferece aos administradores e colaboradores um ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e o bem-estar.

Trabalho infantil ou escravo são práticas absolutamente contrárias à legislação e a Companhia não admite tal atitude.

Com relação à segurança no trabalho, é um tema de preocupação profunda do Grupo EPR que deve ser continuamente discutido e melhorado. Segurança e Saúde são responsabilidades compartilhadas entre todos. Cada um dos administradores e colaboradores é responsável por criar e manter um ambiente de trabalho seguro, e também por zelar pela vida de seus colegas.

Todos são incentivados a compartilhar suas preocupações relacionadas à segurança com

seu superior imediato ou com o departamento responsável. O cumprimento integral dos regulamentos de Saúde e Segurança, bem como a melhoria de nosso desempenho, fazem parte de nosso compromisso com nosso time.

Tanto os administradores quanto os colaboradores devem ter constante atenção com a segurança do trabalho e saúde ocupacional, seja em benefício próprio ou com relação aos seus colegas.

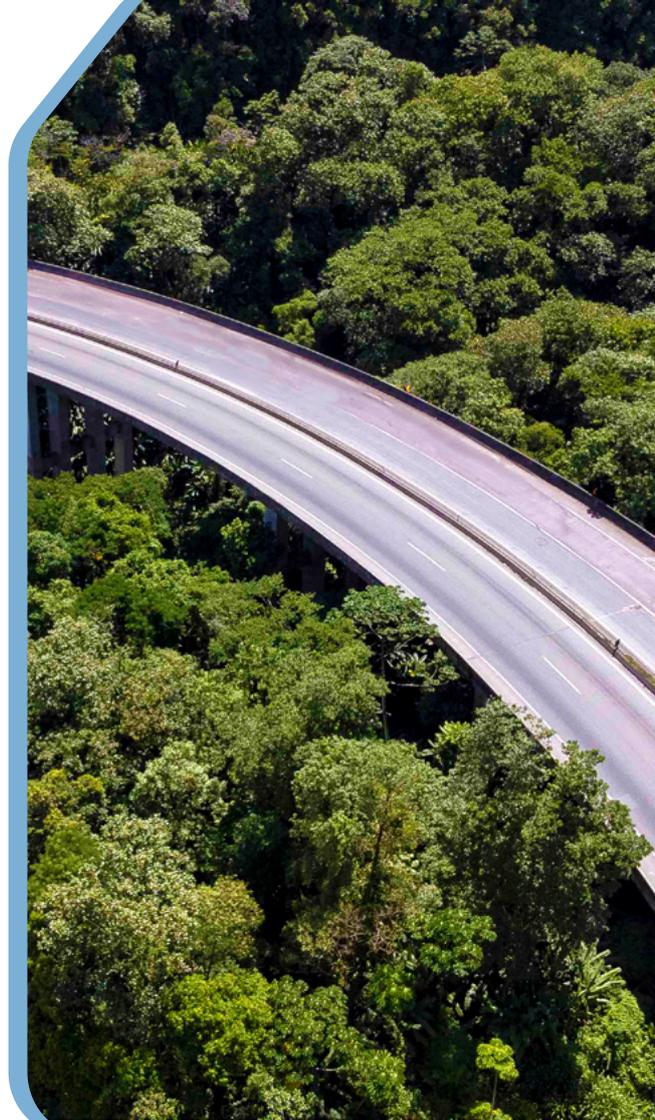
Quem tiver dúvida sobre a correta utilização de equipamento individual de segurança do trabalho e a sua necessidade, ou precisar solicitar a substituição de qualquer EPI, deve consultar seu superior imediato e/ou departamento responsável pela Saúde

e Segurança do Trabalho, que tratará do assunto com a dedicação que é esperada.

O compromisso do Grupo EPR com a promoção de um desenvolvimento sustentável não se limita apenas às suas operações.

Operar de maneira ambientalmente responsável é fundamental para conduzirmos nossos negócios. Temos o compromisso com a proteção e respeito ao meio ambiente, a minimização de impactos ambientais negativos que possam decorrer de nossas atividades, de cumprir a legislação ambiental, priorizando a prevenção de poluição, a destinação adequada de resíduos, e a aplicação de padrões de ética e integridade em nossas atividades.

Os administradores e colaboradores compartilham dessa responsabilidade e para isso são incentivados a compartilhar com seu superior imediato, com o departamento de Meio Ambiente, ou ainda por meio do Canal de Ética, qualquer preocupação com a gestão ambiental de nossas atividades.



20. PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Assédio, em geral, significa qualquer abordagem invasiva da liberdade individual, impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constante em relação a alguém e consiste no propósito de induzir comportamentos, obter favores, sexuais ou não, de maneira não consentida.

O assédio ofende a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa. Pode se configurar por meio de atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes e que apresentem características diversas como, por exemplo, a condição para dar ou manter emprego, influir nas promoções da carreira do assediado ou prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

Não é tolerada qualquer forma de discriminação na Companhia, devendo haver tratamento imparcial e respeitoso independentemente de quaisquer características pessoais de seu time.

Portanto, não são admitidas ameaças de nenhum tipo nem pressões antiéticas, principalmente, aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas.

O Grupo EPR não tolera nenhum tipo de assédio dentro das suas unidades de negócio ou em qualquer outro lugar onde estejam presentes seus administradores e colaboradores.

Não são tolerados abusos de qualquer natureza entre os administradores e colaboradores, tais como assédio moral ou sexual, sendo inaceitável qualquer conduta verbal ou física de humilhação, agressão, coação ou ameaça a integrantes da Companhia, com a criação de um ambiente de trabalho hostil.



A educação e a cordialidade devem imperar no ambiente de trabalho.

O assédio sexual, além de conduta reprovável, também é crime conforme o Código Penal Brasileiro e, além das medidas disciplinares internas a serem tomadas, o agente poderá ser denunciado à justiça pública.

Qualquer ocorrência de assédio, seja moral ou sexual, deve ser comunicada imediatamente ao Canal de Ética, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

21. AMBIENTE DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O Grupo EPR está comprometida com a criação e manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, cordial, que proporcione dignidade aos administradores e colaboradores e favoreça o trabalho em equipe.

O conceito de meritocracia é fortemente incentivado, não sendo permitida qualquer forma de protecionismo entre líderes e liderados.

As oportunidades de desenvolvimento profissional seguirão a diretriz de reconhecimento dos talentos e resultados licitamente trazidos à companhia pelos administradores e colaboradores.

A Companhia incentiva a formação dos administradores e colaboradores, promovendo treinamentos constantes. É desejável o comprometimento dos administradores



e colaboradores com os programas de desenvolvimento que venham a ser oferecidos.

O Grupo EPR não apoia discriminação na contratação, na remuneração, no acesso aos treinamentos, na promoção e demissão ou aposentadoria baseados em raça, etnia, casta, religião, deficiência, gênero, orientação sexual, filiação sindical ou política. Portanto, não são permitidos gestos, falas e contato físico que sejam coercitivos, ameaçadores, abusivos ou exploradores.

22. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA – CANAL DE ÉTICA

A definição de medidas disciplinares é consequência do julgamento de um desvio em relação ao Código de Conduta ou infração às leis e/ou normas internas, podendo chegar até no término do contrato de trabalho do infrator por justa causa.

Qualquer infração a esse Código de Conduta e/ou à legislação vigente, está sujeita a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável.

Para assegurar a intolerância com o desrespeito às normas legais, éticas e morais, o Grupo EPR disponibiliza canais abertos de denúncia, com preservação do anonimato e sigilo dos denunciantes, assegurando-lhes a investigação independentemente dos fatos denunciados. Caso seja comprovado o cometimento de ilegalidades, a Companhia comunicará o fato às autoridades competentes, visando a sua apuração e responsabilização dos envolvidos.

Cabe ao administrador, colaborador, parceiro de negócio ou cliente comunicar por meio do Canal de

Ética, sempre que tomar conhecimento de uma possível violação deste Código e/ou à legislação vigente.

Toda e qualquer denúncia será tratada com confidencialidade, com exceção àquelas em que houver obrigação legal de informar às autoridades.

Fica garantido a quem comunicar, de boa-fé, qualquer violação a este Código e/ou legislação vigente, a segurança contra todo e qualquer tipo de retaliação interna.

As comunicações de violações podem ser feitas por meio do **Canal de Ética do Grupo EPR:**

www.contatoseguro.com.br/grupoepr
ou **0800 600 2385.**

Será assegurado ao acusado de violação ao presente Código de Conduta, no respectivo processo de investigação, o contraditório e a ampla defesa.

É obrigação dos administradores e colaboradores proporcionarem um ambiente ético, íntegro e seguro para o Grupo EPR.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS



O presente Código de Conduta busca ser o mais abrangente possível, mas podem surgir situações não previstas em seus dispositivos. **No caso de ocorrências não previstas neste documento, e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, deverá haver a submissão do assunto ao superior imediato ou a área de Integridade.**



Em caso de infração aos itens deste Código, haverá a instauração de investigação interna para a apuração dos fatos, e sendo constatada a infração, o colaborador estará sujeito às **penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho**. Se a infração for cometida por um colaborador não integrante do quadro, poderá haver rescisão motivada do contrato respectivo ao seu engajamento.



O presente código entra em vigor na data de sua formalização, vigendo por prazo indeterminado a partir da sua aprovação, devendo ser amplamente divulgado aos administradores e colaboradores, que deverão assinar, física ou eletronicamente, o termo de ciência e compromisso anexo.



Nenhum administrador ou colaborador pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente.

24. CANAL DE ÉTICA

24 HORAS POR DIA 7 DIAS DA SEMANA

Presenciou alguma atitude que contrarie esse Código de Conduta?
Informe pelo Canal de Ética do Grupo EPR.
Com confidencialidade e segurança, você contribui
para o respeito e a transparência na Companhia.



NÃO SEJA CONIVENTE, ACESSE:



www.contatoseguro.com.br/grupoepr



Ou ligue para 0800 600 2385

25. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO COLABORADOR

Declaro que, nesta data, tomei conhecimento, li, compreendi e cumprirei as disposições contidas no Código de Conduta com total aderência ao Programa de Compliance do Grupo EPR, no qual foram incorporadas, entre outras, as disposições da Lei nº 12.846/13, bem como o Decreto 8.420/1511/129/22.

Comprometimento pessoal

Declaro o meu compromisso de respeitar e cumprir com as leis e regulamentações pertinentes às atividades do Grupo EPR, bem como com suas normas, políticas e procedimentos internos.

Treinamento, conscientização e comunicação

Estou ciente da importância dos treinamentos sobre conscientização e me comprometo a participar tanto dos treinamentos regulares, como dos treinamentos voltados para reciclagem e novos aprendizados na área de Integridade.

Relato ao Canal de Ética

Estou ciente e entendo que, sempre que tomar conhecimento, tenho a obrigação de reportar imediatamente ao Canal de Ética, qualquer possível violação ao Código de Conduta, à legislação vigente e/ou às normas, políticas e procedimentos do Grupo EPR.

Declaro, ainda, que no caso de dúvidas, sugestões ou conhecimento de violações a este Código, comunicarei de forma alternativa ou cumulativa a área de Integridade.

Nome: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Função: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

CANAL DE ÉTICA



www.contatoseguro.com.br/grupoepr



Ou ligue para 0800 600 2385



CÓDIGO DE CONDUTA PARA COLABORADORES

Grupo EPR

